



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 29 de Julho de 2022 Ano XXIV

Nº 5797

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5343, 28 de julho de 2022.

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo, das sessões de licitações públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juazeiro do Norte, deverão promover a gravação em áudio e vídeo de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder.

Parágrafo Primeiro - As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos Processos de Licitação, e não apenas editais.

Parágrafo segundo - As gravações das sessões citadas no caput deste artigo, deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no Site Oficial de cada um dos Poderes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada Sessão de Licitação.

Art. 2º - Fica o Departamento de Comunicação/Assessoria de Comunicação dos Poderes citados a obrigatoriedade de realizar as gravações e o Departamento de Informática ou correlato de realizar a disponibilização dos mesmos, no prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, terão o prazo de até 60(sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Protocolo n.º 202204-07450

Secretaria de Origem: Secretaria de Saúde

Data do requerimento: 25 de abril de 2022

Interessado(a): CICERO ALAIN FERNANDES PEQUENO

CPF: 623.XXX.XXX-72

Objeto: Readaptação de Função (renovação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 23 de junho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ BATISTA JUNIOR MOURA DE ARAUJO

Assessor Jurídico da SESAU

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Protocolo n.º 202206-07795

Secretaria de Origem: Secretaria de Saúde

Data do requerimento: 13 de junho de 2022

Interessado(a): CICERO SETUVAL CARVALHO

CPF: 556.XXX.XXX-49

Objeto: Readaptação de Função

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 14 de junho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ BATISTA JUNIOR MOURA DE ARAUJO

Assessor Jurídico da SESAU

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Protocolo n.º 202206-07796

Secretaria de Origem: Secretaria de Saúde

Data do requerimento: 13 de junho de 2022

Interessado(a): JOSÉ IDERVAL PARENTE GARCIA

CPF: 195.XXX.XXX-91

Objeto: Readaptação de Função

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 14 de junho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ BATISTA JUNIOR MOURA DE ARAUJO

Assessor Jurídico da SESAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202103-05060

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): FRANCISCO TACITO GOMES FEITOSA

CPF: 172.XXX.XXX-34

Natureza: Readaptação de Função (renovação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 25 de novembro de 2021.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202105-05589

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA SOCORRO FEITOSA

CPF: 326.XXX.XXX-34

Natureza: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: INDEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 14 de fevereiro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202012-04520

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ROSIANA MARIA ALVES GUEDES VIEIRA

CPF: 545.XXX.XXX-63

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 01 de junho de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0105/2022 – SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, nº 0698/2022 de 25 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Sra. GENILDA RIBEIRO OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 939.XXX.XXX-04 e portador do RG nº 55XXXXX06, ocupante do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidas ainda de 25%, equivalente a R\$ 239,38 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 1.196,88 (um mil cento e noventa e seis e oitenta e oito centavos), para participar de reuniões na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE que acontecerá no dia 26 de julho de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 25 de julho de 2022, encerrando-se em 27 de julho de 2022.

Art. 2º - A viagem será realizada com carro oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de julho de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0106/2022 – SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, nº 0698/2022 de 25 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RODRIGO OTAVIO VERAS CARDOSO, inscrito no CPF sob nº 649.XXX.XXX-53 e portador do RG nº 95XXXXXXXX40, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidas ainda de 25%, equivalente a R\$ 239,38 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 1.196,88 (um mil cento e noventa e seis e oitenta e oito centavos), para participar de reuniões na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE que acontecerá no dia 26 de julho de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 25 de julho de 2022, encerrando-se em 27 de julho de 2022.

Art. 2º - A viagem será realizada com passagens aéreas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de julho de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS ESSENCIAS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 022002481

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO FECHINE SILVA

CPF/CNPJ: 008.XXX.XXX-88

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1059890

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: RG e CPF, comprovante de endereço atualizado, conforme art. 265 do CTM. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS ESSENCIAS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 022002625

REQUERENTE: MARIA CELIA DE OLIVERA

CPF/CNPJ: 058.XXX.XXX-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1141416

REPRESENTADA: MANOEL AUGUSTINO DE OLIVEIRA

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, pleiteando restituição do IPTU do imóvel de inscrição 5559.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: procuração dando poderes de representação, comprovante de endereço atualizado e comprovantes de pagamento, conforme art. 265 do CTM.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. MANTIDA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022003042

REQUERENTE: JOSE CESAR PEREIRA DE LIMA FILHO

CPF/CNPJ: 002.XXX.XXX-64

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1208081

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, referente ao exercício de 2022, sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

A TLL tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário Municipal (CTM), a saber: Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, o requerente pede dispensa da TLL por ser atividade de baixo risco conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

De fato, a atividade principal do requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização, e não a taxa de fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da Lei Municipal nº 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir: Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Ademais, conforme o §1º supracitado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização (TLL).

Ante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, no sentido de ISENTAR A TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/ALVARÁ E MANTER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 547 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU.

AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS ESSENCIAS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022003043

REQUERENTE: JOZIVAN ALVES DE LAVOR

CPF/CNPJ: 653.XXX.XXX-91

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1135089

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: REQUERIMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO, conforme art. 265 do CTM. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Ressalta, ainda, que o imóvel possui débitos com o fisco municipal, não podendo haver concessão de Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, Art. 364. *São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...) § 3º impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de qualquer natureza.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INCENTIVO FISCAL. AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS ESSENCIAS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022003251

REQUERENTE: VERDE VALE HOTEL LTDA

CPF/CNPJ: 07.027.378/0001-28

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1078234

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando INCENTIVOS FISCAIS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: notificação de débitos e CNPJ. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. INCIDENCIA DE ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS ESSENCIAS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022003633

REQUERENTE: JOSE ZEON GOMES MOTA

CPF/CNPJ: 395.XXX.XXX-68

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1090986

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR O IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, sob alegação de INCIDENCIA DE ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: documentos de identificação do representante da empresa, comprovante de endereço atualizado, conforme art. 265 do CTM. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. NÃO HOUE VÍCIO DE LANÇAMENTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022004105

REQUERENTE: J AIRTON PAIVA RIBEIRO

CPF/CNPJ: 45.505.077/0001-51

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1207270

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação da TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, exercício 2022, sob alegação que a atividade da empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

Assim, examinando a matéria verifica-se que a TVS tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 551 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 551 – A taxa de inspeção sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, no que pertine a higiene, segurança do estabelecimento, que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécies, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos, academias e outros estabelecimentos assemelhados, sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal.

Nesse sentido, a requerente impugna a TVS por ser atividade de baixo risco conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

De fato, a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco.

Todavia, o que a lei dispensa é o alvará sanitário, e não a taxa de inspeção sanitária supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir: Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exige as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Ademais, conforme o §1º supracitado, a dispensa do alvará não exige as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exige de observar a obrigação tributária relativa à taxa de vigilância sanitária (TVS).

Assim, a própria declaração de dispensa de alvará sanitário adverte: “Todavia, os responsáveis pelo estabelecimento em epígrafe firmam de que estão sujeitos a fiscalização da vigilância sanitária para verificação do cumprimento de requisitos para a prevenção de risco à saúde individual e coletiva da população resultante das atividades desenvolvidas, (...)”

Isto posto, comunica que o processo foi INDEFERIDO, será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. NÃO HOUE VÍCIO DE LANÇAMENTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022004120

REQUERENTE: L F S COMERCIO E IMPORTADOS DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 15.099.833/0002-00

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1173914

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação da TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, exercício 2022, sob alegação que a atividade da empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

Assim, examinando a matéria verifica-se a TVS tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 551 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 551 – A taxa de inspeção sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, no que

pertine a higiene, segurança do estabelecimento, que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécies, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos, academias e outros estabelecimentos assemelhados, sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal.

Nesse sentido, a requerente impugna a TVS por ser atividade de baixo risco conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

De fato, a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco.

Todavia, o que a lei dispensa é o alvará sanitário, e não a taxa de inspeção sanitária supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir: Art. 1º - *Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Ademais, conforme o §1º supracitado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de vigilância sanitária (TVS).

Assim, a própria declaração de dispensa de alvará sanitário adverte: *“Todavia, os responsáveis pelo estabelecimento em epígrafe firam cientes de que estão sujeitos a fiscalização da vigilância sanitária para verificação do cumprimento de requisitos para a prevenção de risco a saúde individual e coletiva da população resultante das atividades desenvolvidas, (...)”*

Isto posto, comunica que o processo foi INDEFERIDO, será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU. AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS ESSENCIAS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022004133

REQUERENTE: TADEU RODRIGUES DE AMORIM

CPF/CNPJ: 768.XXX.XXX-53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1209753

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para INDÉBITO TRIBUTÁRIO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: comprovante de endereço atualizado e comprovantes de pagamento, conforme art. 265 do CTM. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal –

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. MANTIDA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022004137

REQUERENTE: MARIA IVANI VIEIRA DE LIMA

CPF/CNPJ: 033.XXX.XXX-61

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1058044

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, referente aos exercícios de 2020 E 2022, sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente.

A TFE tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a

saber: 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, a requerente solicita a impugnação da TFE de 2020 e de 2022 por ser atividade de baixo risco conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

De fato a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização, e não a taxa de fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir: Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação. Po:

Ademais, conforme o §1º supramencionado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização

Ante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, no sentido de ISENTAR A TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/ALVARÁ E MANTER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 547 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 29 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2024) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO DE 2022 A 31 DE OUTUBRO DE 2022 EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA ANA ROBERTA PINHEIRO DE AQUINO QUE ESTARÁ DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020/2024), RONILDO ALVES DE OLIVEIRA EM SUBSTITUIÇÃO DE ANA ROBERTA PINHEIRO DE AQUINO QUE ESTARÁ DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO NESSE PERÍODO.

ART. 2º - O CONSELHEIRO SUPLENTE IRÁ OCUPAR O CARGO PELO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO DE 2022 A 31 DE OUTUBRO DE 2022.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 29 de Julho de 2022.

ISABELLA LARISSA ANGELO SILVA

Presidente do CMDCA

CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA COMPOR COMISSÃO.

CONVOCA MEMBROS SUBSTITUTOS PARA COMPOR COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 0001/2022 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CMDCA, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA OS EIXOS TEMÁTICOS.

A presidente do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte/CE, juntamente com a gestora do Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência do Município de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 4.353 de 21 de julho de 2014, Decreto nº 117 de 29 de agosto de 2014, a Resolução de nº 14 de 19 de abril de 2022, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração; em termos de fomento ou em acordos de cooperação com organizações da sociedade civil e sua alteração dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

RESOLVE CONVOCAR os substitutos dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO destinada a proceder a seleção de projetos relativos ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2022, deste conselho, com a finalidade de selecionar propostas que atendam ao que determina o edital supramencionado, visando a escolha de 06 (seis) propostas que receberão recursos do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, em processo administrativo por meio de Termo de Colaboração.

A mesma comissão fica responsável pela análise dos recursos apresentados pelos proponentes conforme item 10, nos prazos programados pelo referido edital, para homologação desta secretaria e do CMDCA/JN, substituindo os funcionários abaixo indicados anteriormente, na seguinte ordem:

1 - GABRIEL MUNGUBA DE FRANÇA, inscrito no CPF de nº 058.XXX.XXX-32, portador do RG: 20XXXXXXXX96 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Sociais da SEDEST, Portaria nº 1417/2021;

2 - ANA FLÁVIA MOURA LEITE, inscrita no CPF de nº 003.XXX.XXX-05, portadora do RG: 20XXXXXXXX60 SSP/CE,

cargo de provimento em comissão de gerente de regularização fundiária, Portaria nº 0203/2021;

Convocando neste ato para compor a citada comissão, os respectivos funcionários:

1 - RENNAN DE MIRANDA CARVALHO, inscrito no CPF de nº 074.XXX.XXX-99, portador do RG: 20XXXXXXXX2-2 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Sociais da SEDEST, Portaria nº 0518/2022;

2 - AGNY LUISY BEZERRA RODRIGUES, inscrita no CPF de nº 009.XXX.XXX-30, portadora do RG: 20XXXXXXXX11 SSP/CE, cargo efetivo de agente administrativa, Matrícula nº 0093640;

Juazeiro do Norte-CE, 29 de Julho de 2022.

ISABELLA LARISSA ANGELO SILVA

Presidente do CMDCA

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2022.07.27.1. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.07.27.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na estabilização de encosta ao longo da Av. Paulo Maia (trecho do bairro Antônio Vieira), por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 31 de agosto de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 27 de julho de 2022. Sílvia Paula Soares Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.19-01-SEDUC

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 2021.07.19.0001- SEDUC, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.19-01-SEDUC. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a LOJA SIMBÓLICA EVOLUÇÃO NORDESTINA. Objeto: É a locação de imóvel situado na Rua 07 de Setembro, s/n, Bairro Pio XII, Juazeiro do Norte, destinado ao funcionamento da E.E.F. José Marrocos, tendo por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 05 DE JULHO DE 2023, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 05 de JULHO de 2022. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e a LOJA SIMBÓLICA EVOLUÇÃO NORDESTINA.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de julho de 2022.

EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços n.º 2021.03.30.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa EMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados a serem prestados exclusivamente na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE. Contrato Administrativo firmado em 05 de julho de 2021, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 05 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Cicero Márcio Macedo Tavares.

Data de Assinatura do Aditivo: 05 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Fernando Torres Laureano*Secretário de Finanças - SEFIN*
José Gonçalves de Moura Neto*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Diogo dos Santos Machado*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva